



NOTA EM DEFESA DOS CONSELHOS

A importância dos Conselhos Profissionais

Em 2019, ano de profundas mudanças nas relações de trabalho em escala mundial, a manutenção e fortalecimento dos órgãos de regulamentação profissional se faz ainda mais necessária ante o avanço tecnológico ao qual estamos submetidos.

Com intuito de agilizar e qualificar suas atribuições, o Estado delega aos conselhos a função pública de orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício das atividades profissionais, bem como o dever de zelar pelo interesse público.

Destaque-se que os conselhos são compostos pelos próprios profissionais e, ao longo tempo, desenvolveram ótimas condições e expertise para o desempenho da complexa e difícil missão de fiscalizar o exercício da atividade, com o inerente poder de punir os faltosos.

Na atual formatação, o Estado brasileiro faz uso da capacidade dos conselhos para avaliação técnica e ética das profissões sem qualquer dispêndio financeiro da União. Tanto é assim que o cadastro dos profissionais e o cenário das profissões regulamentadas é amplamente utilizado para a tomada de decisões nos Três Poderes da República, seja na formulação de políticas públicas,

sentenças judiciais ou elaboração de normas. Cabe lembrar ainda que a verba para prestação desses serviços é oriunda do exercício da atividade profissional.

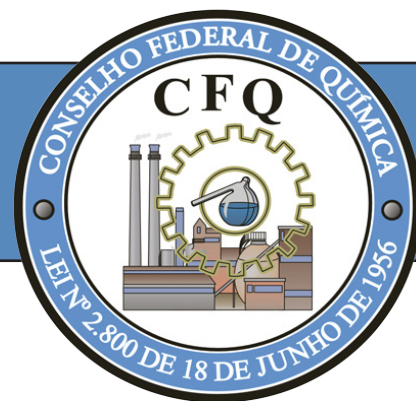
Por concepção, os conselhos profissionais tornaram-se mecanismos de defesa do interesse público, efetuando, para tanto, nos respectivos campos profissionais, a supervisão qualitativa, técnica e ética do exercício das profissões regulamentadas, na conformidade da lei. Essas instituições orientam, fiscalizam e disciplinam a atuação profissional para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à sociedade; incentivam a contínua atualização científica dos profissionais; promovem a apropriação das atribuições e do papel social por parte dos profissionais.

Com isso, a atuação eficaz dos conselhos promove a segurança da sociedade ante a ação de maus profissionais, de modo a assegurar à população atendimento responsável e de qualidade - seja em hospitais; restaurantes; escritórios de contabilidade; na fabricação de produtos industriais, de uso pessoal ou bens de consumo; na corretagem de imóveis; no campo de pesquisa; em tribunais de júri; entre outros. Ao contrário do que tentam

induzir, essas organizações não atuam como entidades sindicais ou associativas. Estão a serviço do interesse público, agindo com isenção e independência na aferição da prática profissional de suas respectivas áreas, alinhados com os marcos legais e protocolos oficiais.

Os Conselhos Profissionais não atuam tendo como base a reserva de direitos para um determinado segmento econômico - profissional e sim pela imposição de deveres em favor da comunidade consumidora de seus serviços. Bem sabemos que, se praticados por pessoas desprovidas de um mínimo de conhecimentos técnicos e científicos especializados, esses serviços e produtos poderiam acarretar sério dano social, com riscos à segurança, à integridade física, à saúde, ao meio ambiente, à educação, ao patrimônio e ao bem-estar.

E como valor agregado ao trabalho de fiscalização, a ação dos conselhos profissionais garante a valorização das profissões pela via do ordenamento laboral de seus pares, de modo que os limites de atuação são estabelecidos por lei federal e, assim, se evita a apropriação de função/trabalho por área não regulamentada. Importante ainda salientar o importante papel dessas entidades



no zelo pela ética nas relações e práticas profissionais, função essa indelegável a outras estruturas do Estado.

Pesquisa realizada pelo CNJ em 2019 revelou que uma amostra de 328 conselhos profissionais, 57% destes, representam 13,7 milhões de profissionais registrados e 23 mil colaboradores trabalhando em prol da sociedade. Esses dados evidenciam a relevância dessa rede no bem-estar social e na efetivação de ações e diretrizes de políticas públicas priorizadas pelo Estado. Em outra questão, do ponto de

vista jurídico, o STF já se pronunciou em defesa da natureza autárquica dessas instituições pelo MS 21797-9 e na ADIN 1717/DF. Embora não integre o Orçamento Geral da União, a arrecadação dessas entidades vem pelas contribuições sociais (anuidades) dos profissionais regularmente inscritos.

Assim, por deixar evidente a natureza tributária dos recursos, os conselhos se submetem à obrigatoriedade de prestar contas ao TCU (CF Art.70 parágrafo único, Art. 71 II C, Art. 5º V, 6º e 7º a lei 8443/93.

Apesar dos questionamentos sobre a condição sui generis dos conselhos, esse tipo de organização está presente em todo o mundo. Na União Europeia; nos Estados Unidos; na Austrália; no Canadá; na Índia e no Mercosul, a figura dos conselhos ou ordens profissionais está presente para, como no Brasil, salvaguardar os interesses da população na prestação dos serviços de profissões regulamentadas.

E diante desta argumentação, firmamos apoio à formação da Frente Parlamentar em Defesa dos Conselhos Profissionais.

Referências bibliográficas

A regulação das profissões de saúde por conselhos profissionais no direito da França e da Europa (Versão traduzida para o português). Stéphane Brissy. R. Dir. sanit., São Paulo v.17 n.3, p. 77-106, nov. 2016/fev. 2017.

Regulação do profissional de saúde na Austrália: uma visão de antípodas. Cameron Stewart Bec. R. Dir. sanit., São Paulo v.19 n.3, p. 205-276, nov. 2018/fev. 2019.

Regulação das profissões de saúde nos EUA. Jean Moore. R. Dir. sanit., SP v.19 n.2, p. 131-155, jul./out. 2018.

A regulação da formação graduada de profissionais de saúde na Argentina, Paraguai e Uruguai. Gabrielle Kölling, Isadora da Silveira Steffens e Jameson Vinícius Martins da Silva. R.

Dir. sanit., São Paulo v.19 n.3, p. 99-123, nov. 2018/fev. 2019.

Regulação das profissões de saúde em Ontário: autorregulação com accountability pública baseada em estatutos legais. Trudo Lemmens e Kanksha Mahadevia Ghimir. R. Dir. sanit., São Paulo v.19 n.3, p.124-204, nov. 2018/fev. 2019.

O papel dos conselhos de fiscalização profissional e sua importância para a sociedade. Adelaide Ramos e Côrte. Fev., 2016. Disponível em: <http://www.parlamentoconsultoria.com.br/2018/wp-content/uploads/2016/02/O-papel-dos-Conselhos.pdf>

Responsabilidade social dos conselhos profissionais. Beatriz Rezende Marques Costa e Manoel Adam

Lacayo Valente. Nov. 2008. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema1/2008-14144.pdf>

A importância dos conselhos de fiscalização profissional. Alberto Jorge Santiago Cabral. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2013/12/A_importancia_dos_conselhos_de_fiscalizacao_profissional.ppt

Regulação das profissões de saúde na Índia. Dharmesh K. Lal. R. Dir. sanit., SP v.19 n.2, p. 87-130, jul./out. 2018.

CNJ. Diagnóstico da Atuação dos Conselhos Profissionais na Cobrança da Dívida Ativa. Brasília: CNJ, 2019.